

COMPETÊNCIAS DAS VARAS

| ENTRÂNCIA ESPECIAL | |
|---------------------------|--|
| 1-CUIABÁ | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara Cível | A INSTALAR |
| 2ª Vara Cível | A INSTALAR |
| 3ª Vara Cível | A INSTALAR |
| 5ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 6ª, 7ª, 9ª, 13ª, 14ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis. |
| 6ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 5ª, 7ª, 9ª, 13ª, 14ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis. |
| 7ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 5ª, 6ª, 9ª, 13ª, 14ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis. |
| 9ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 5ª, 6ª, 7ª, 13ª, 14ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis. |
| 10ª Vara Cível | A INSTALAR |
| 11ª Vara Cível | A INSTALAR |
| 12ª Vara Cível | A INSTALAR |
| 13ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 14ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis. |
| 14ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 13ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis. |
| 18ª Vara Cível | A INSTALAR |
| 19ª Vara Cível | A INSTALAR |
| 20ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 13ª, 14ª, e 21ª Varas Cíveis. |
| 21ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 13ª, 14ª, e 20ª Varas Cíveis. |

| | |
|--|---|
| 1ª Vara Especializada em Direito Bancário. | Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário. |
| 2ª Vara Especializada em Direito Bancário. | Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário. |
| 3ª Vara Especializada em Direito Bancário. | Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário. |
| 4ª Vara Especializada em Direito Bancário. | Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Direito Bancário. |
| 1ª Vara Esp. Família e Sucessões | Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Esp. de Família e Sucessões. |
| 2ª Vara Esp. Família e Sucessões | Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Esp. de Família e Sucessões. |
| 3ª Vara Esp. Família e Sucessões | Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Esp. de Família e Sucessões. |
| 4ª Vara Esp. Família e Sucessões | Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas |

| | |
|--|---|
| | hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Varas Esp. de Família e Sucessões. |
| 5ª Vara Esp. Família e Sucessões | Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Varas Esp. de Família e Sucessões. |
| 6ª Vara Esp. Família e Sucessões | Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões. |
| 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública | Processar e julgar os executivos fiscais e os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública. |
| 2ª Vara Esp. da Fazenda Pública | Processar e julgar os executivos fiscais e os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública. |
| 3ª Vara Esp. da Fazenda Pública | Processar e julgar os executivos fiscais e os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública. |
| 4ª Vara Esp. da Fazenda Pública | Processar e julgar os executivos fiscais e os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública. |
| 5ª Vara Esp. da Fazenda Pública | Processar e julgar os executivos fiscais e os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Esp. da Fazenda Pública. |
| 6ª Vara Esp. da Fazenda Pública | A INSTALAR |
| 7ª Vara Esp. da Fazenda Pública | A INSTALAR |
| 8ª Vara Esp. da Fazenda Pública | A INSTALAR |
| 9ª Vara Esp. da Fazenda Pública | A INSTALAR |
| 10ª Vara Esp. da Fazenda Pública | A INSTALAR |
| Vara Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias. | Processar e julgar os feitos de falência, concordata e cumprimento de cartas precatórias cíveis. |
| Vara Esp. do Meio Ambiente | Processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos |

| | |
|---|---|
| | executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais. |
| Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular | 'Processar e julgar os feitos que tenham por objeto a proteção de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e os que seguirem o procedimento previsto nas Leis nº 7.347/85, nº 4.717/65 e nº 8.429/92, exceto aqueles cuja natureza esteja afeta, especificamente, a outro Juizado ou Vara Especializada" |
| 1ª Vara Esp. da Infância e Juventude | Competência prevista no art. 98, I a VII e Parágrafo único, alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da Lei nº. 8.069, de 13/7/90 - nos casos previstos no art. 98, I a III do mesmo diploma legal. |
| 2ª Vara Esp. da Infância e Juventude | Apreciação e julgamento dos feitos relativos a atos infracionais praticados por crianças e adolescentes. |
| 1ª Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher | Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06. |
| 2ª Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher | Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06. |
| 1ª Vara Criminal | Presidir e julgar, em sessão permanente, os processos da competência do Tribunal do Júri e que lhe forem remetidos pelos juízes das 12ª e 13ª Varas Criminais, nos termos do art. 425, Parágrafo único do CPP. |
| 2ª Vara Criminal | Execução de penas privativas de liberdade de regime fechado e a corregedoria dos presídios. |
| 3ª Vara Criminal | Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, - mediante distribuição alternada e igualitária com as 4ª, 5ª, 6ª, e , 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP. |
| 4ª Vara Criminal | Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão |

| | |
|--|---|
| | e as comunicações de prisão em flagrante, - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3 ^a , 5 ^a , 6 ^a , e 7 ^a , Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP. |
| 5 ^a Vara Criminal | Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3 ^a , 4 ^a , 6 ^a , 7 ^a , 8 ^a e 15 ^a Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP. |
| 6 ^a Vara Criminal | Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a , e 7 ^a Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP. |
| 8 ^a Vara Criminal | Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a , 6 ^a , Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP. |
| 9 ^a Vara Criminal – Espec. Delitos de Tóxicos | Processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos. |
| 10 ^a Vara Criminal | Processar e julgar os crimes apenados com detenção, não afetos aos Juizados Especiais Criminais e da Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública, bem como o cumprimento das cartas precatórias de natureza criminal, mediante distribuição alternada e equitativa com a 12^a Vara Criminal. |

| | |
|--|--|
| 11ª Vara Criminal – Espec. Justiça Militar | Processar e julgar os crimes militares assim definidos em lei (art. 91, IV, e art. 101, Parágrafo único da Constituição do Estado) e proferir os atos jurisdicionais nos inquéritos policiais até a fase do oferecimento da denúncia, com exceção daqueles de competência exclusiva dos juízes da 9ª, 10ª, 12ª e 13ª Varas Criminais, inclusive decidir os <i>habeas corpus</i> impetrados contra os atos das autoridades policiais praticados no decorrer do andamento dos referidos inquéritos. (ver Emenda Constitucional 45/04 que alterou o § 5º do art. 125 introduzindo a competência cível nas “... ações judiciais contra atos disciplinares...”. Lei Complementar 281/07 Jurisdição em todo o Estado. |
| 12ª Vara Criminal | Presidir com exclusividade a instrução, o preparo e os demais atos relativos aos processos envolvendo os crimes dolosos contra a vida, a serem julgados perante o Tribunal do Júri, limitada, contudo, ao trânsito em julgado da decisão de pronúncia (416, CPP), e processar o cumprimento das cartas precatórias de natureza criminal, mediante distribuição alternada e equitativa com a 10ª Vara Criminal. |
| 13ª Vara Criminal | |
| 14ª Vara Criminal | Execução das penas privativas de liberdade de regime que não seja fechado e de penas restritivas de direitos. |
| Vara Especializada Direito Agrário (Liminar concedida no Mandado de Segurança concedida pelo STF, para suspender os efeitos da determinação constante no PCA n. 0006493-71.2010.2.00.0000 –CNJ).) | Processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários coletivos(art.82,III,CPC) dentro do Estado de Mato Grosso, independentemente do local do litígio, nos termos do art.126 da Constituição Federal, e ações que lhe são conexas, excluindo da competência o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos agrários ou com eles relacionados. . |
| CEPA | Pormover a execução e fiscalização das penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime aberto e das penas ou medidas restritivas de direito, assim com a suspensão condicional, bem como de decidir os respectivos incidentes. |
| Vara Especializada contra o Crime Organizado, os Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes contra a Administração Pública. | Processar e julgar os delitos praticados por grupo criminal organizado (Lei nº. 9.034/95), com jurisdição em todo o Estado; bem como os delitos praticados contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo e os Crime de Lavagem, assim definidos em legislação específica (Leis nº. 8137/90, 8.176/91 e 9.613/98), e contra a Administração Pública (art.312 a 359-H do Código Penal), praticados em Cuiabá. |
| 02 - RONDONÓPOLIS | |

| VARAS | COMPETÊNCIAS |
|-------------------------------------|---|
| 1ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis. |
| 2ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis. |
| 3ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis. |
| 4ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, privativamente , os processos de falência e concordata e meio ambiente. |
| 5ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos dos Juizados Especiais. |
| 6ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos da Infância e Juventude e as Cartas Precatórias Cíveis. |
| 1ª Vara Esp. de Família e Sucessões | Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Esp. de Família e Sucessões. |
| 2ª Vara Esp. de Família e Sucessões | Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Esp. de Família e Sucessões. |
| 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública | Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive as ações mandamentais, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Esp. da Fazenda Pública. |
| 2ª Vara Esp. da Fazenda Pública | Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal., inclusive as ações mandamentais, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública. |
| 1ª Vara Criminal | Processar e julgar os delitos de tóxico, trânsito, cartas precatórias criminais e julgar, privativamente, os feitos do Tribunal do Júri. |
| 2ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos criminais em geral, e processar os feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, até a fase do art. 408 do CPP, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª Vara Criminal. |
| 3ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos criminais em geral, e processar os feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida até a fase do art. 408 do CPP, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Criminal. |
| 4ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos de Execução Penal e a Corregedoria dos Presídios. |

| Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher | Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06. |
|--|--|
| 03 - VÁRZEA GRANDE | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis. |
| 2ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis. |
| 3ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis. |
| 4ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, e, privativamente , os de falências e concordatas. |
| 1ª Vara Esp. Família e Sucessões | Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 3ª Varas de Família e Sucessões. |
| 2ª Vara Esp. Família e Sucessões | Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas de Família e Sucessões. |
| 3ª Vara Esp. Família e Sucessões | Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões. |
| 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública | Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais. |
| 2ª Vara Esp. da Fazenda Pública | Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas da Fazenda Pública, bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio |

| | |
|--|--|
| | Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais. |
| 3ª Vara Esp. da Fazenda Pública | Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais. |
| V. Esp. Inf. e Juventude | Processar e julgar as causas definidas pela Lei 8.069/90 e cartas precatórias cíveis. |
| 1ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos dos crimes dolosos contra a vida e os com estes conexos, inclusive a presidência do Tribunal do Júri. |
| 2ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 4ª e 6ª Varas Criminais. |
| 3ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos envolvendo entorpecentes, acidentes de trânsito e delitos contra os costumes. |
| 4ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 6ª Varas Criminais. |
| 5ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos referentes às execuções penais, correção dos presídios e cartas precatórias criminais. |
| 6ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 4ª Varas Criminais. |
| Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher | Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06. |
| 3ª ENTRÂNCIA | |
| 04 - ALTA FLORESTA | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à falência e concordatas. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude. |
| 3ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª, 2ª e 6ª Varas e, com exclusividade juntamente com a 6ª Vara, processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar |

| | os litígios daí decorrentes. |
|----------------------------------|---|
| 4ª Vara | Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal. |
| 5ª Vara | Jurisdição Criminal.- Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 6ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª, 2ª e 3ª Varas e, com exclusividade juntamente com a 3ª Vara, processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes. |
| 5 - BARRA DO GARÇAS | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis e, privativamente , os feitos relativos à infância e juventude. |
| 2ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis. |
| 3ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis e, privativamente , as ações relativas ao meio ambiente, nas esferas cível e criminal. |
| 4ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis. |
| Vara Esp. dos Juizados Especiais | Processar os feitos afetos ao Juizado Especial Cível e Criminal, ao JUVAM e ao SAI. |
| 1ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal, e, privativamente , a presidência do Tribunal do Júri, as execuções penais e a corregedoria dos presídios (Resolução 05/97/TJ). |
| 2ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara Criminal, e, privativamente , o cumprimento de carta precatória criminal (Resolução 05/97/TJ). Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha” conforme Provimento 08/2007, art. 1º, inciso II, primeira parte). |
| 6 - CÁCERES | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis e, privativamente , os feitos relativos à infância e juventude. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis. |
| 3ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª,4ª Varas Cíveis. |

| | |
|--------------------------------|---|
| 4ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis. |
| 5ª Vara | Processar e julgar privativamente os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal, as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, inclusive do Juizado Volante Ambiental - JUVAM. |
| 1ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas Criminais e, privativamente , presidir os julgamentos do Tribunal do Júri. |
| 2ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas Criminais. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”, conforme Provimento 08/2007, art. 1º, inciso II, primeira parte. |
| 3ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos criminais em geral mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas Criminais. e, privativamente , os feitos de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios. |
| 7 – DIAMANTINO | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis. |
| 2ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis. |
| 3ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis. |
| 4ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis. |
| Vara Esp. Infância e Juventude | Jurisdição de menores prevista em lei. |
| Vara Criminal | Jurisdição criminal. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 8 - PRIMAVERA DO LESTE | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas e, privativamente , as demandas relativas à infância e juventude. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas e, privativamente , as demandas relativas a falências e concordatas. |
| 3ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas e, privativamente com a 4ª Vara , processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes. |

| 4ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas e, privativamente com a 3ª Vara , processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes. |
|---------------------|--|
| 5ª Vara | Processar e julgar os feitos relativos ao Juizado Especial Cível e Criminal. |
| Vara Criminal | Jurisdição criminal. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 9 - SINOP | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis. |
| 3ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis. |
| 4ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis. |
| 5ª Vara | Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões e a infância e juventude. |
| 6ª Vara | Processar e julgar os feitos onde seja parte, interessada ou interveniente as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, bem como as cartas precatórias cíveis. |
| 7ª Vara | Processar e julgar os feitos relacionados com os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. |
| 1ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal, e, privativamente , os julgamentos afetos a competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 407, do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara Criminal | Processar e julgar os feitos criminais em geral. |
| 3ª Vara Criminal | Processar e julgar, privativamente, os feitos referentes às execuções penais, cartas precatórias criminais, bem como realizar correições nos presídios. |
| 10 - SORRISO | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade , as demandas relativas à falência e concordatas. |

| | |
|----------------------------------|--|
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade , as demandas relativas à infância e juventude. |
| 3ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª, 2ª e 6ª Varas e, com exclusividade juntamente com a 6ª Vara , processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes. |
| 4ª Vara | Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal. |
| 5ª Vara | Jurisdição Criminal. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 6ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª, 2ª e 3ª Varas e, com exclusividade juntamente com a 3ª Vara , processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes. |
| 11 - TANGARÁ DA SERRA | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, aqueles que se processam pelo Rito Sumário, Falências e Concordatas. |
| 2ª Vara Cível | Processar e julgar, com exclusividade, as demandas de Família e Sucessões. |
| 3ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis. |
| 4ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos que envolvem interesses das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. |
| 5ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos Cíveis em geral e Mandado de Segurança. |
| Vara Única Criminal | Processar e julgar os feitos criminais em geral, aqueles não afetos aos Juizados Especiais, presidir o Tribunal do Júri, Execuções Penais, exercer a Corregedoria dos Presídios e cumprimento de Cartas Precatórias Criminais. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| Vara Esp. dos Juizados Especiais | Processar e julgar os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal, com competência privativa da Infância e Juventude.. |
| 2ª ENTRÂNCIA | |
| 12 - ÁGUA BOA | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante |

| | |
|-----------------------------------|---|
| | distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral. |
| 3ª Vara | Processar os feitos de execuções penais, bem como a corregedoria dos estabelecimentos penais. |
| 13 - ALTO ARAGUAIA | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais. |
| 14 - BARRA DO BUGRES | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas, e, privativamente , presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas, e, privativamente , os relativos à infância e juventude. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 3ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas, e, privativamente , os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais. |
| 15 - CAMPO NOVO DO PARECIS | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº |

| | |
|-----------------------------------|---|
| | 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais. |
| 16 - CAMPO VERDE | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas, e, privativamente , presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas, e, privativamente , os relativos à infância e juventude. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 3ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas, e, privativamente , os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais. |
| 17 - CANARANA | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais. |
| 18 – CHAPADA DOS GUIMARÃES | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos |

| | estabelecimentos penais. |
|----------------------|---|
| 19 - COLÍDER | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas, e, privativamente , presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas, e, privativamente , os relativos à infância e juventude. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 3ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas, e, privativamente , os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais. |
| 20 - COMODORO | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais. |
| 21 - JACIARA | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas, e, privativamente , presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas, e, privativamente , os relativos à infância e juventude. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 3ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas, e, privativamente , os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais. |

| 22 - JUARA | |
|--------------------------------|---|
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais. |
| 23 - JUÍNA | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas, e, privativamente , presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas, e, privativamente , os relativos à infância e juventude. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 3ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas, e, privativamente , os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais. |
| 24 - LUCAS DO RIO VERDE | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas, e, privativamente , os relativos à infância e juventude. |
| 3ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas. |
| 4ª Vara | Jurisdição criminal. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 25 - MIRASSOL D'OESTE | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |

| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
|------------------------|---|
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais. |
| 26 – NOVA MUTUM | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais. |

| 27 - NOVA XAVANTINA | |
|--------------------------------|---|
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais. |
| 28 - PEIXOTO DE AZEVEDO | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |

| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais. |
|------------------------------|---|
| 29 - PARANATINGA | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais. |
| 30 - PONTES E LACERDA | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas, e, privativamente , presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas, e, privativamente , os relativos à infância e juventude. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 3ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas, e, privativamente , os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais. |
| 31 - POXORÉO | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais. |

| 32 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO | |
|-----------------------------------|---|
| VARA | COMPETÊNCIA |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais. |
| 33 - VILA RICA | |
| VARAS | COMPETÊNCIAS |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais. |
| 1ª ENTRÂNCIA | |
| VARA | COMPETÊNCIA |
| 34 - ALTO GARÇAS | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 35 - ALTO TAQUARI | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 36 - APIACÁS | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 37 - ARAPUTANGA | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 38 - ARENÁPOLIS | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |

| | |
|-------------------------------|--------------------------------------|
| 39 - ARIPUANÃ | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 40 - BRASNORTE | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 41 - CAMPINÁPOLIS | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 42 - COLNIZA | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 43 - CLAÚDIA | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 44 - COTRIGUAÇU | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 45 - DOM AQUINO | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 46 - FELIZ NATAL | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 47 - GUARANTÃ DO NORTE | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 48 - GUIRATINGA | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 49 - ITAÚBA | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 50 - ITIQUIRA | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 51 - JAURU | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 52 - JUSCIMEIRA | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| 53 - MARCELÂNDIA | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 54 - MATUPÁ | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 55 - NOBRES | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 56 - NOVA CANÃA DO NORTE | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 57 - NOVA MONTE VERDE | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 58 - NOVA UBIRATÃ | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 59 - NOVO SÃO JOAQUIM | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 60 - NORTELÂNDIA | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 61 - PARANAÍTA | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 62 - PEDRA PRETA | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 63 - POCONÉ | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 64 - PORTO ALEGRE DO NORTE | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 65 - PORTO DOS GAÚCHOS | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 66 - PORTO ESPERIDIÃO | |

| | |
|--|--|
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 67 - QUERÊNCIA | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 68 - RIBEIRÃO CASCALHEIRA | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 69 - RIO BRANCO | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 70 - ROSÁRIO OESTE | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 71 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais. |
| 72 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA | |
| 1ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. |
| 2ª Vara | Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais. |
| 73 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 74 - SAPEZAL | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 75 - TABAPORÃ | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |

| | |
|--|--------------------------------------|
| 76 - TAPURAH | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 77 - TERRA NOVA DO NORTE | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 78 - VERA | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |
| 79 - VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE | |
| Vara Única | Competência geral (cível e criminal) |

Em 15/07/08, conforme Provimento n.º 04/2008-CM e Resolução n.ºs 07/08 e 09/08- Órgão Especial.

Por: Ana Cláudia Derze Chiconelli

Em 06.10.10, atualizada conforme Provimento n.º 012/2010-CM.

Por : Nilcemeire dos Santos Vilela

Em 31.01.2011 – atualizada conforme Resolução n. 001/2011/TP, sessão do Tribunal Plen, Cuiabá 15 de abril de 2010, publicaca no Dia rio n. 8499

Em 28.03.2012 – atualizada conforme Provimento n. 02/2012/CM, de 15 de março de 2012

Em 30.05.2012 - /atualizada conforme Provimento n, 02/2012-CM, 14.03.2012; Provimento n. 006/2012-CM, 17/05/2012, Portaria n. 408/2012-CM , 07/05/2012.